



De: ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ITAPEVA
Fone: (15) 3522-0177 OU 3522-4646
E-mail: edr.itapeva@cati.sp.gov.br

Para:
Att.:
Fone:
Fax:
E-mail

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING
EDR DE ITAPEVA Nº 004/2018**

Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) recebeu um EMPRESTIMO Nº 7908-BR do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referente ao fornecimento dos serviços relacionados em anexo.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento serviços de reforma e adequação do prédio da Casa da Agricultura do município de ITABERÁ, conforme Projeto Básico anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;
2. Prazo de garantia: mínimo de 05 (cinco) anos;
3. Prazo de entrega dos serviços, que deverá ser de até 90 (NOVENTA) dias;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados nos serviços deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias;
6. A empresa está ciente de que o não cumprimento do prazo de entrega indicado no item 3 poderá ensejar nas penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 c.c os artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como, na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, podendo ainda o contrato ser rescindido nos moldes da Clausula 15 do Contrato;
7. As licitantes deverão estar registradas junto ao CREA;
8. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
9. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
10. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT - Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (por escrito, fax ou e-mail) até dia 14/06/2018 às 17:00 horas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ITAPEVA
Rua Major Eurico Monteiro, 143.
Bairro – Jd. Dr. Pinheiro
CEP: 18.400-620
Município: Itapeva/SP
A/C Sra.: Marinildes Batista Leite Oliveira
Fone/Fax: (15) 3522-0177 ou 3522-4646
E-mail: edr.itapeva@cati.sp.gov.br

O local de entrega dos serviços relacionados no anexo é o mesmo indicado no Projeto Básico.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços efetuados devidamente liquidados, mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil S.A. constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM-SP.

LISTA DE ANEXOS

- | | |
|-------------------|--|
| Anexo I: | Minuta de Termo de Contrato |
| Anexo II: | Projeto Básico e adendos |
| Anexo III: | Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996 |
| Anexo IV: | Modelo de Proposta e Cronograma Físico-Financeiro |



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N°

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pelo ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ITAPEVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0047-21, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, à Rua Major Eurico Monteiro, 143, Jd. Dr. Pinheiro – CEP 18.400-620, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato pelo senhora SANDRA MARIA RAMOS, RG. nº 17.633.292-3 e CPF. nº 098.514.958-24, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº 50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA _____, com sede à _____, neste ato representada por seu _____ [cargo/função do representante], senhor _____ RG nº _____ e CPF nº _____, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE na execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

1. Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de execução de reforma e adequação do prédio da Casa da Agricultura do Município de ITABERÁ/SP localizado a Rua nove de julho, 186, Centro - CEP 18.440-000, conforme as especificações constantes Anexo I - Projeto Básico do PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N.º 004/2018, do Processo SAA N° 14.262/2016 observadas as normas técnicas da ABNT.

Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. Do Prazo, Medições e das Condições de Recebimento

A menos que as partes subsequentes e expressamente acordem de modo diferente, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato e concluí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio da Casa da Agricultura do Município de ITABERÁ/SP localizado a Rua nove de julho, 186, Centro - CEP 18.440-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.



Parágrafo Segundo

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos, quando for o caso:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

Parágrafo Terceiro

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

Parágrafo Quarto

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

Parágrafo Quinto

As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelas partes.

Parágrafo Sexto

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Sétimo

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.



Parágrafo Oitavo

A vistoria para recebimento da obra será feita para constatação da conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização. A CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra que terá validade por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será reiniciada.

Parágrafo Décimo

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

3. Da Fiscalização e Vistorias

Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

Parágrafo Primeiro

Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

4. Do Valor do Contrato

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução entrega dos Serviços especificados no Anexo 1 - Projeto Básico pagar à CONTRATADA, a importância devida previamente aprovada, no valor de R\$ _____, (_____), na qual presume estarem incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços/bens prestados/entregues.



Parágrafo Primeiro

Os recursos para pagamento do Serviço a que se refere o presente Contrato são oriundos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, tendo como agências implementadoras a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/SAA e a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/SMA.

Parágrafo Segundo

Os recursos acima indicados acham-se disponíveis no Orçamento Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fontes de Recursos: 007502056 (100%)

Natureza da Despesa: 33903981

5. Do Pagamento

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

Parágrafo Primeiro

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

Parágrafo Segundo

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS, quando for o caso;
- b) entrega da via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras, quando for o caso;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:



- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição à Rua Major Eurico Monteiro, 143, Jd. Dr. Pinheiro – Itapeva/SP - CEP: 18.400-620, junto ao **Escritório de Desenvolvimento Rural Itapeva**, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Segunda;
- b) a CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues ao Escritório de Desenvolvimento Rural Itapeva, localizado à Rua Major Eurico Monteiro, 143, Jd. Dr. Pinheiro – Itapeva/SP - CEP: 18.400-620, junto a Diretoria Técnica.

Parágrafo Quarto

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

Parágrafo Quinto

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Parágrafo Sexto

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Oitavo

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

Parágrafo Nono

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.



Parágrafo Décimo

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Décimo Segundo

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

6. Do Reajuste de Preço

Os preços não serão reajustados.

Parágrafo Primeiro

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

Parágrafo Segundo

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

7. Da Alteração Contratual

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



8. Do Acompanhamento do Contrato

A. Responsável/Gestor.

A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil Silvio Begosso, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da SAA, ou servidor por ele designado, como responsável pelo acompanhamento das atividades/entregas objeto deste Contrato, pela emissão de relatórios e aceitação dos serviços ou termo de recebimento de bens, medições e demais contatos necessários, bem como pela aprovação das faturas para pagamento.

9. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, e encaminhar quando solicitado, as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no



“Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA”.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de identificação da reforma, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.

XV- Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ela estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.



XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

10. Das Obrigações da Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços.

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV- Exercer fiscalização dos serviços.

V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII- Indicar Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Dos Padrões de Desempenho

A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese da CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e/ou os serviços ou na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.



12. Dos Impedimentos

A CONTRATADA concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configure conflito de interesse.

13. Da Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais

14. Da Fraude e da Corrupção

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

Parágrafo Segundo

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

15.1 Pela CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Cláusula:

- (a) se a CONTRATADA não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pela Contratante;
- (b) se a CONTRATADA, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato;
- (c) se, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA envolver-se em práticas de fraude ou de corrupção, citadas na cláusula anterior, no decorrer do processo de seleção para o Contrato ou durante sua execução; ou
- (d) se a Contratante, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato;
- (e) pelos motivos expostos no caput desta Cláusula.

15.2 - Pela CONTRATADA:

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 15.2.

- (a) se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita da CONTRATADA referente ao atraso do pagamento; ou
- (b) se, em virtude de Força Maior, a CONTRATADA declarar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato.



15.3 Pagamento na Rescisão:

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 15.1 ou 15.2, a CONTRATANTE deverá efetuar os seguintes pagamentos à CONTRATADA:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3, pelos serviços prestados ou pelos bens entregues, satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

16. Da Garantia de Execução Contratual

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

17. Da Vigência

O prazo de vigência do presente ajuste será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

18. Das Sanções para o caso de Inadimplemento

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, no que couber.

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo Terceiro

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

19. Das Disposições Finais

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pedido de Cotação de Preços - Shopping nº XXX/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - ACESSO AO MERCADO
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPEVA



II- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

20. Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvidas na esfera administrativas.

Itapeva, XX de XXXXXXXX de 2018.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas

Pela Contratante

Pela Contratada



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROJETO BASICO

PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA CASA DA AGRICULTURA DE ITABERÁ

A. NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

O presente projeto básico tem por objetivo a execução dos serviços de reparos e adequação do prédio da Casa da Agricultura de Itaberá, localizada à Rua Nove de Julho, 186, centro, na cidade de Itaberá/SP.

B. DISPOSIÇÃO GERAIS

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010.

Foram analisados e considerados os itens quanto a funcionalidades, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação.

Deixamos de contratar o estudo de impacto ambiental por tratar-se de serviços ou resultados obtidos com estes serviços, sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente no local da obra.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da Portaria 3214 de 08/06/1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Além das disposições aqui manifestadas, a execução dos serviços deverá obedecer também aos Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da ABNT.

Os Materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão "De Primeira Qualidade" tem nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto de qualidade superior.

Conforme disposto no artigo 8º, do Decreto Estadual de junho de 2008, "artigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 01 de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatórios a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares, os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.



MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

OBRA: REFORMA CASA DE AGRICULTURA

LOCAL: RUA NOVE DE JULHO, 186

BAIRRO: CENTRO – CEP: 18.440 - 000

Objetivo

O presente projeto básico tem por objetivo a execução dos serviços de reforma do prédio da casa de agricultura de Itaberá, localizado na Rua Nove de Julho, nº 186, Centro – Itaberá – SP.

Finalidade

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade, descrever e detalhar as etapas da reforma, no que se refere aos materiais a serem empregados e as técnicas a serem utilizadas.

1) Serviços preliminares

Instalação de placa para identificação de obra conforme modelo do Governo do Estado em chapa de aço galvanizado e apoios em madeira.

Antes das intervenções planejadas o empreiteiro deverá providenciar o isolamento e a sinalização do local, os serviços deverão ser realizados concomitantemente com o atendimento público no local.

2) Serviços preliminares

A fundação das áreas de intervenção será executada com brocas de concreto d=20cm, vigas baldrame em concreto armado e blocos de concreto nos encontros entre as paredes.

O concreto terá resistência mínima de 20MPa e o aço será o CA 50 com diâmetro de 10mm para barras longitudinais (no mínimo 4 barras) e estribos de 6,3mm de diâmetro espaçados a cada 12cm.

3) Superestrutura

Serão executados pilares no encontro das paredes e viga de amarração de concreto armado com concreto de resistência de 20MPa e aço CA50 diâmetro de 10mm para barras longitudinais (no mínimo 4 barras) e estribos de 6,3mm de diâmetro espaçados a cada 12cm.

4) Alvenaria

Demolição manual das divisórias e dos montantes existentes.

Execução de divisória cega tipo naval com miolo, acabamento em laminado melânico 3,5cm de espessura nos locais indicados.

Paredes de alvenaria de tijolo cerâmico de vedação assentada com argamassa de cimento, cal e areia com juntas de assentamento de 1,5cm de espessura.

5) Cobertura

Será retirada toda cobertura tanto do prédio central como do barracão e da garagem para substituição das partes deterioradas da estrutura de madeira com peças serradas, beneficiadas, desempenadas e secas, de madeiras de lei de boa qualidade e



procedência, isentas de nós, brancos, casca, broca, caruncho, trincas, fibras, torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade e trabalhabilidade.

A cobertura deverá ser executada em telha cerâmica do tipo romana de 1ª qualidade.

6) Esquadrias

Todas as esquadrias existentes serão reaproveitadas, sendo lixadas e pintadas.

As portas deterioradas ou defeituosas deverão ser recuperadas, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO.

As janelas deterioradas ou defeituosas deverão ser recuperadas, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO

Caso convier à execução dos trabalhos de reforma das esquadrias existentes, aquelas que estiverem em bom estado serão retiradas para a realização dos serviços e recolocadas em seu lugar original, se possível no mesmo dia e sem que isto comprometa a segurança do imóvel.

Serão reformadas todas as esquadrias e reaproveitadas aquelas que por motivo de rearranjo dos espaços internos tiver que sair da parede a ser derrubada na qual está inserida.

Será realizada a substituição de todos os batentes de madeira internos, bem como dos banheiros, e de todas as portas internas e dos banheiros, que se encontram deterioradas pelo ataque de cupins.

Sempre que houver necessidade, os vidros a serem implantados deverão ser do tipo liso comum incolor com espessura de 5mm fixado com argamassa apropriada.

7) Revestimento de Paredes e Tetos

Demolição do revestimento cerâmico das paredes que permanecerão incluindo a base.

Execução de chapisco nas paredes e tetos com argamassa de traço 1:3 de cimento e areia e espessura mínima de 0,5cm;

Emboço de argamassa de cimento, cal e areia (traço 1:2:8) com espessura mínima de 1,5cm.

Os revestimentos de azulejos nos banheiros e cozinha serão substituídos por outros. Serão assentados azulejos até a altura de dois metros no barracão externo.

As cerâmicas serão de alto nível, assentados com argamassa pré-fabricada, tipo cimento cola, as peças deverão ser assentadas com juntas a prumo não superior a 1,5mm.

8) Pisos

Será executada na área onde há piso em madeira a retirada desse piso devido ao seu mal estado, bem como das demais áreas onde há piso cerâmico, que serão substituídos por granilite assentado sobre argamassa de regularização, execução de rodapé em granilite moldado no local com altura de 10cm.

9) Pintura

Látex: Será aplicado nas paredes externas/interna sobre reboco, sendo feita limpeza e lixamentos preliminares, e duas demãos de tinta.

Pintura sobre Madeira: Será aplicado óleo e esmalte sobre os caixilhos de porta de madeira lisas.

Pintura a sobre Metal: Será aplicado óleo e esmalte sobre os caixilhos de ferro.



10) Instalações elétricas

Os serviços deverão ser executados de acordo com o andamento da obra, por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas e de conformidade com as recomendações e exigências da ABNT e normas de segurança do trabalho e repartições competentes.

Será executada substituição do padrão de entrada de energia trifásico para adequação às normas vigentes.

Quadros de distribuição para 16 disjuntores incluindo instalação, aterramento e barramento.

Deixar no interior dos eletrodutos, provisoriamente, arame recozido para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

Durante o andamento da obra, proteger as caixas para evitar a entrada de cimento, massa, poeira etc.

- 110V: cor preta

-220V: cor vermelha

- Instalar as tampas e acessórios somente após a pintura ou acabamento final.

Substituição das luminárias e lâmpadas tanto internas que serão luminárias tubulares para lâmpadas fluorescentes como arandelas retangulares externas.

Substituição de tomadas e interruptores.

Instalação de aparelho de ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 18.000 BTU/ha serem instalados em dois escritórios destinados ao atendimento de agrônomos, um escritório destinado a defesa agropecuária e um escritório destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11) Instalações hidráulicas

Todo serviço referente a instalações hidráulico-sanitário, deverá ser executado por profissional habilitado e as ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço e material utilizado.

Água fria

- Os tubos devem ser soldados com adesivo plástico apropriado, após lixamento com lixa d'água e limpeza com solução desengordurante das superfícies a serem soldadas.
- Após soldagem, aguardar 24 horas antes de submeter a tubulação às pressões de serviço ou ensaios.
- Não devem ser utilizadas bolsas feitas com o próprio tubo recortado, sendo necessário o uso de luvas adequadas.
- Os tubos embutidos em alvenaria devem receber capeamento com argamassa de cimento e areia.
- Testar a instalação com ensaio de obstrução e estancamento; nos casos de tubulações embutidas, os testes devem ser feitos antes da aplicação do revestimento.

Esgoto

- Para o acoplamento de tubos e conexões com junta tipo ponta e bolsa com anel de borracha, observar:
- Limpeza da bolsa e ponta do tubo previamente chanfrada com lima, especialmente da virola onde se alojará o anel;
- Marcação no tubo da profundidade da bolsa;
- Aplicação da pasta lubrificante especial; não devem ser usados óleos ou grachas, que podem atacar o anel de borracha;
- Após a introdução da ponta chanfrada do tubo até o fundo da bolsa, este deve ser recuado 10mm (em tubulações expostas) ou 5mm (em tubulações embutidas), usando – se como referência a marcação previamente feita, criando-se uma folga para a dilatação e a movimentação da junta;



- As canalizações de esgoto deverão apresentar declividade uniforme e não inferior a 2,5 %.
- Todas as mudanças de direção na tubulação deverão estar previstas com dispositivos de inspeção.
Instalação de bacia sanitária para pessoas com mobilidade reduzida, mictório, tanque de louça e pia com tampo de granito.
Torneiras de metal cromado.

12) Prevenção e combate a incêndio

Colocação de dois extintores um de pó-químico seco e um de água pressurizada.

Instalação de sinalização de emergência e luzes de emergência.

13) Serviços Complementares

Serão realizadas adequações com execução de rampa de acesso ao prédio principal, levando-se em consideração questões de acessibilidade, como rampas e corrimões.

Na rampa acessível será executada fundações, alvenarias, revestimentos das paredes laterais, contra piso e piso em ladrilho hidráulico.

Critérios de medição

- Retirada de telhas – m² pela área de projeção de 8%
- Retirada de ripas, cumeeiras, vigas e caibros – m² - pelo comprimento real retirado
- Demolição de piso de concreto – m² - pelo volume real demolido
- Reforma de fls de porta, batentes e aparelhos de iluminação – pç – por peça reformada
- Reforma de sinteko – m² - pela área real da superfície
- Ripas, caibros, vigas, cumeeiras, espigão, calhas, rufos e condutores – m – pelo comprimento real executado.
- Ligação calha/condutor – pç _ por peça instalada.
- Concreto e escavação – m³ - pelo volume real executado
- Formas de madeira – m² - pelas áreas das superfícies desenvolvidas em contato com o concreto, calculadas no projeto estrutural
- Tubos de PVC, inclusive conexões – m – pelo comprimento instalado
- Registro, louças, torneiras, porta papeis, válvulas e cabides – unid – por unidade executada
- Conjunto lavatórios e bacia acessíveis -cj –por conjunto instalado
- Luminárias fluorescentes, arandela, lâmpada pendente e spot – unid – por unidade instalada
- Cabos, conduites e perfilados, - m – por metro linear
- Tomadas e interruptores, pontos secose quadro – unid – por unidade instalada
- Revestimento cerâmico e piso cerâmico – m² - pela área real da superfície efetivamente executada.
- Concreto contra piso, argamassa de regularização e concreto piso externo – m² - pela área real executada
- Tinta em parede interna e externa – m² - pela área efetivamente pintada
- Tinta esmalte em esquadrias de ferro – m² - pela área efetivamente pintada
- Tinta óleo em madeiras – m² - pela área efetivamente pintada
- Retirada de entulho – m³ - pelo volume real removido
- Instalação de vidro – m² - pela área real da superfície



Complementos Diversos.

Após a conclusão da obra, a limpeza da obra proceder-se-á cuidadosamente, a retirada dos detritos da construção, bem como restos de areia, pedra britada, argamassas, cacos de blocos e tijolos, latas, pregos, etc. serão encargos da Contratada a sua retirada, carregamento e transporte até sua destinação final.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

Prazo

O prazo máximo para execução destes serviços será de 90 (noventa) dias.

Elementos do projeto Básico

Faz parte integrante deste projeto básico, planilha orçamentária quantitativa e plantas.

Itaberá, 11 de abril de 2017.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

HUGO CARDOSO ESTEVES
Engenheiro Civil
CREA nº5060356657/D



Plantas

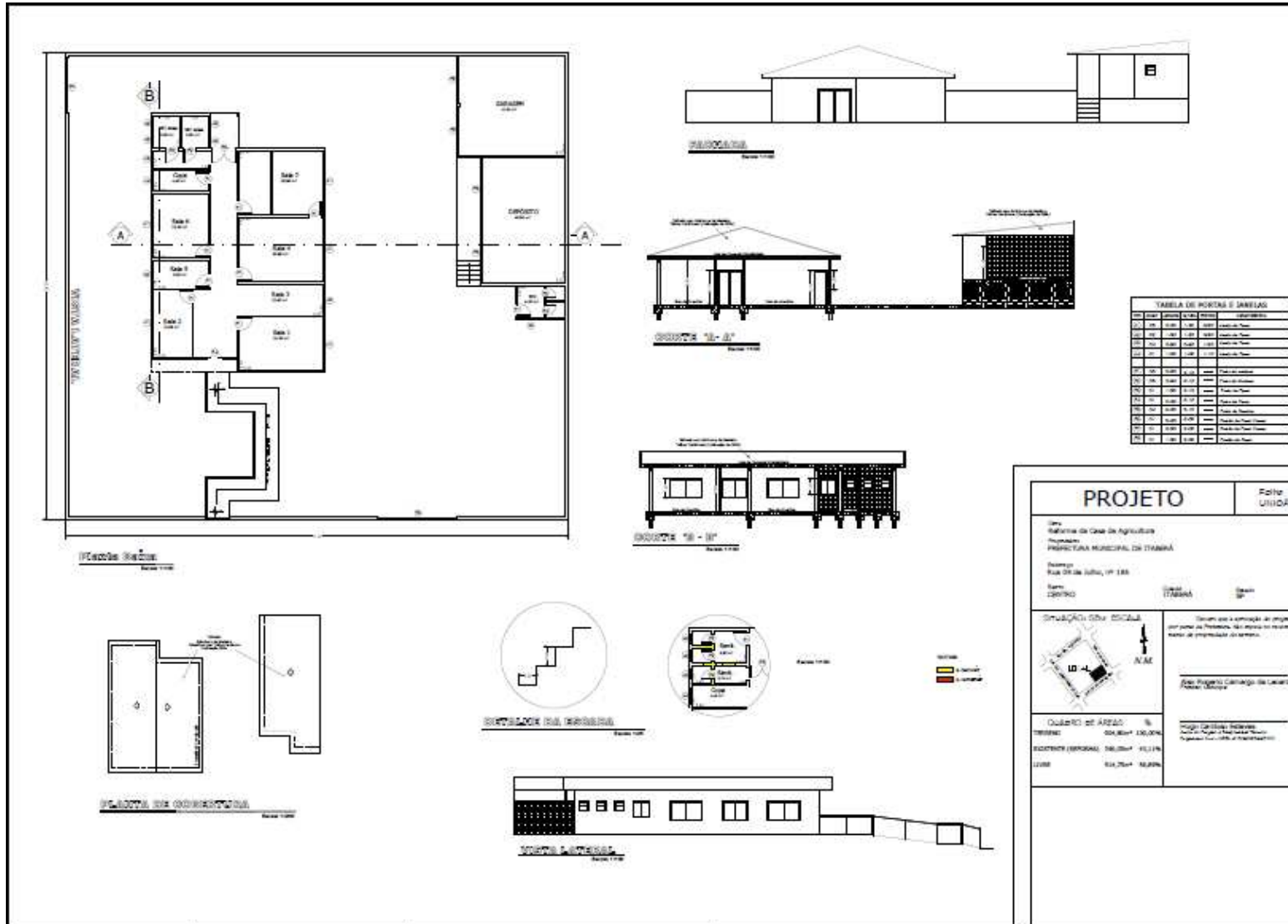


TABELA DE PORTAS E JANELAS

Item	Quantidade	Dimensões (L x A)	Material	Observações
01	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
02	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
03	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
04	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
05	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
06	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
07	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
08	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
09	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
10	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
11	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
12	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
13	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
14	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
15	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
16	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
17	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
18	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
19	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
20	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
21	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
22	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
23	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
24	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
25	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
26	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
27	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
28	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
29	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
30	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
31	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
32	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
33	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
34	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
35	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
36	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
37	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
38	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
39	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
40	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
41	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
42	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
43	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
44	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
45	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
46	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
47	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
48	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
49	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
50	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
51	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
52	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
53	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
54	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
55	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
56	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
57	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
58	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
59	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
60	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
61	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
62	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
63	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
64	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
65	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
66	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
67	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
68	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
69	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
70	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
71	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
72	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
73	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
74	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
75	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
76	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
77	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
78	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
79	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
80	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
81	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
82	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
83	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
84	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
85	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
86	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
87	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
88	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
89	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
90	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
91	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
92	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
93	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
94	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
95	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
96	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
97	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
98	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
99	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela
100	01	2,00 x 2,00	Alumínio	Janela

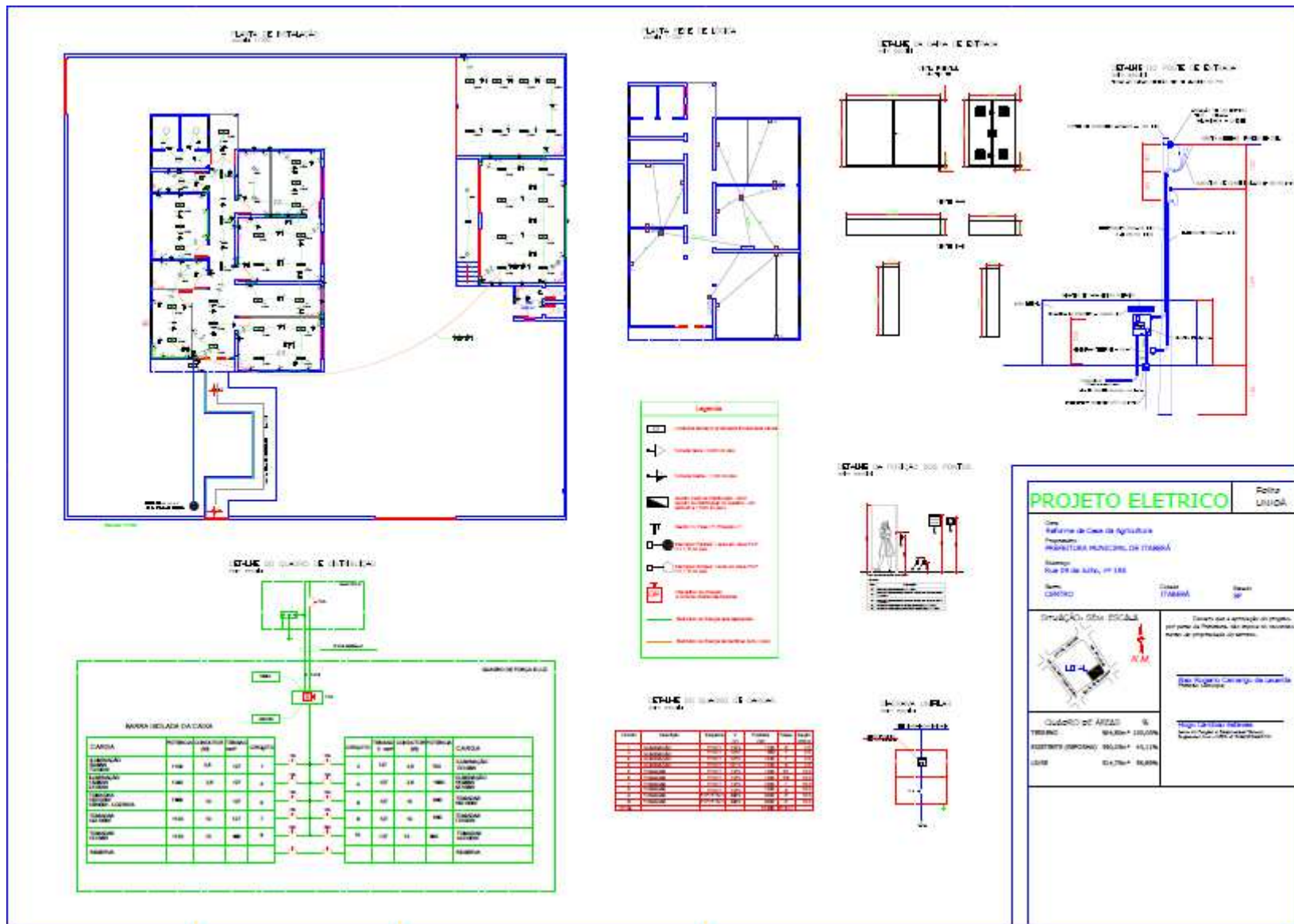
PROJETO Folha UNIDA

Objeto: Reforma da Casa de Agricultura
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Itambá
 Endereço: Rua Dr. de Souza, nº 145
 Bairro: Centro, Itambá, Minas Gerais

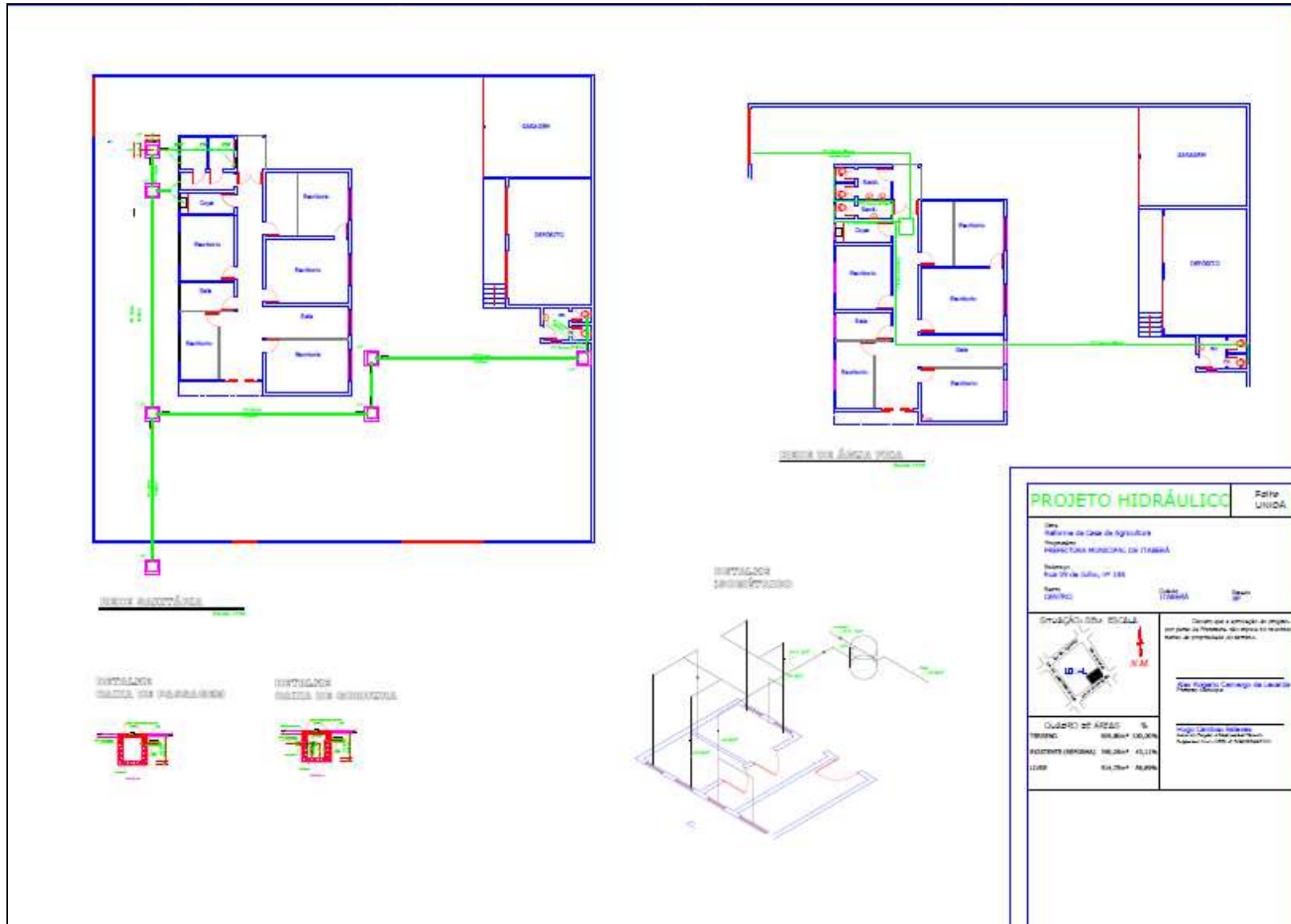
SITUAÇÃO DO LOCAL
 Situa-se no caminho de acesso, por parte da Prefeitura, da área de comércio, entre as propriedades da fazenda.

Quilômetros de Área
 Terreno: 04,00m² / 0,0004
 Edificação (Projeto): 24,00m² / 0,0024
 Total: 28,00m² / 0,0028

Projeto elaborado por: [Nome do Profissional]
 Registro Profissional: [Número do Registro]



PROJETO ELETRICO	Politec. UNIOVA
Obj.: Reforma de Casa de Agricultura Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE ITABERA Rua Dr. de Azevê, nº 188 Bairro: CENTRO, Cidades: ITABERA, SP	
	Documento autorizado em projeto, por parte da Prefeitura, sob a responsabilidade do profissional responsável pelo projeto.
Quadro de Áreas e Coberturas (m ²) Constr. (PROJETO): 86,20m ² - 41,11% Lote: 21,75m ² - 9,88%	Não se aplica.



PROJETO HIDRÁULICO		Folha ÚNICA
Org: Prefeitura de Casa de Agricultura Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA Endereço: Rua 01 de Julho, nº 188 Bairro: CENTRO Cidade: ITABERA Estado: SP		
SITUAÇÃO DA ESCALA 	Declaro que a elaboração do projeto, por parte da Prestadora, não envolve a realização, nem a contratação de serviços.	
QUADRO DE ÁREAS	Assinatura: _____ Eng. Civil: _____ Assinatura: _____ Engenheiro: _____	
TUBING: 30,48m ² - 100,00% FLORESTA (BARRAGEM): 140,26m ² - 45,11% LUBR: 64,25m ² - 20,89%		

ANEXO III

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ORÇAMENTO	
Obra: Reforma e Ampliação da Casa da Agricultura	BDI:
Local: Rua 09 de Julho, nº 186 - Centro - Itaberá / SP	
Ref.: Reforma da área Existente de 390,05m ²	

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ (Unit.)	R\$ (Total)
1	Serviços Preliminares				
1.2	Placa de identificação para obra	m ²	4,50		R\$ 0,00
SUB TOTAL 01					R\$ 0,00

2	Infraestrutura				
2.1	Fundação				
2.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	51,00		R\$ 0,00
2.2	Viga Baldrame				
2.2.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	2,35		R\$ 0,00
2.2.2	Forma em madeira comum para fundação	m ²	15,69		R\$ 0,00
2.2.3	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m ³	2,35		R\$ 0,00
2.2.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m ³	2,35		R\$ 0,00
2.2.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	188,28		R\$ 0,00
2.3	Blocos				
2.3.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	2,13		R\$ 0,00
2.3.2	Forma em madeira comum para fundação	m ²	17,00		R\$ 0,00
2.3.3	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m ³	2,13		R\$ 0,00
2.3.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m ³	3,13		R\$ 0,00
2.3.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	170,40		R\$ 0,00
SUB TOTAL 02					R\$ 0,00

3	Superestrutura				
3.1	Pilares				
3.1.1	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	10,92		R\$ 0,00
3.1.2	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m ³	0,82		R\$ 0,00
3.1.3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m ³	1,82		R\$ 0,00
3.1.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	82,00		R\$ 0,00
SUB TOTAL 03					R\$ 0,00

4	Alvenaria e Elementos de Divisoria				
4.1	Alvenaria				
4.1.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m ²	35,20		R\$ 0,00

4.2		Divisórias			
4.2.1	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m ²	47,07		R\$ 0,00
4.2.2	Divisória cega tipo naval com miolo mineral, acabamento em laminado melamínico, com 3,5 cm	m ²	47,07		R\$ 0,00
SUB TOTAL 04					R\$ 0,00

5		Cobertura			
5.1	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	m ²	332,53		R\$ 0,00
5.2	Retirada de telhamento em barro	m ²	332,53		R\$ 0,00
5.3	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos até 7,00 m	m ²	66,51		R\$ 0,00
5.4	Telha de barro romana	m ²	332,53		R\$ 0,00
5.5	Remoção de calha ou rufo	m	85,00		R\$ 0,00
5.6	Remoção de condutor aparente	m	18,00		R\$ 0,00
5.7	Calha chapa galv. n 26 - corte 0,50m	m	85,00		R\$ 0,00
5.8	Tubo de PVC rígido tipo PBA classe 15, DN= 100mm, (DE= 110mm), inclusive conexões	m	18,00		R\$ 0,00
SUB TOTAL 05					R\$ 0,00

6		Esquadrias			
6.1	Retirada de folha de esquadria em madeira	unid	13,00		R\$ 0,00
6.2	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	unid	13,00		R\$ 0,00
6.3	Retirada de esquadria metálica em geral	m ²	34,00		R\$ 0,00
6.4	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	unid	8,00		R\$ 0,00
6.5	Porta lisa com batente madeira - 60 x 210 cm	unid	8,00		R\$ 0,00
SUB TOTAL 06					R\$ 0,00

7		Revestimento de Paredes e Tetos			
7.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	61,80		R\$ 0,00
7.2	Chapisco	m ²	266,49		R\$ 0,00
7.3	Emboco	m ²	204,69		R\$ 0,00
7.4	Revestimento em placa cerâmica extrudada de alta resistência química e mecânica, espessura entre 9 e 10 mm, assentado com argamassa industrializada de alta aderência	m ²	61,80		R\$ 0,00
SUB TOTAL 07					R\$ 0,00

8		Pisos			
8.1	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	196,09		R\$ 0,00
8.2	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	16,62		R\$ 0,00
8.3	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ³	4,99		R\$ 0,00
8.4	Piso em granilite moldado no local	m ²	332,53		R\$ 0,00
8.5	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	m	110,40		R\$ 0,00
SUB TOTAL 08					R\$ 0,00

9		Pintura			
----------	--	----------------	--	--	--

9.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	1.246,81		R\$ 0,00
9.2	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m ²	39,48		R\$ 0,00
9.3	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	46,80		R\$ 0,00
SUB TOTAL 09					R\$ 0,00

10	Instalação Elétrica				
10.1	Retiradas e Demolições				
10.1.1	Remoção de condutor embutido diâmetro externo até 6,5 mm	m	250,00		R\$ 0,00
10.1.2	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	unid	16,00		R\$ 0,00
10.1.3	Remoção de interruptores, tomadas, botão de campainha ou cigarra	unid	30,00		R\$ 0,00
10.2	Entrada de Energia				
10.2.1	Poste de concreto duplo T, 90 kg, H = 7,50 m	unid	1,00		0,00
10.2.2	Supressor de surto monofásico, Fase-terra, in > ou = 20 kA, I _{max} de surto de 65 até 80 kA	unid	1,00		0,00
10.2.3	Supressor de surto monofásico, neutro-terra, in > ou = 20 kA, I _{max} de surto de 65 até 80 kA	unid	1,00		0,00
10.2.4	Cabo de cobre de 25 mm ² , isolamento 750 V em PVC 70° C	m	30,00		0,00
10.2.5	Cabo de cobre de 16 mm ² , isolamento 750 V em PVC 70° C	m	10,00		0,00
10.2.6	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V em PVC 70° C	m	30,00		0,00
10.2.7	Haste de aterramento de 5/8" x 3,00m	unid	2,00		0,00
10.3	Quadro de Distribuição de Luz e Força (QDLF)				
10.3.1	Quadro de distribuição universal de embutir bifásico, para disjuntores 16 DIN/63 A	unid	1,00		0,00
10.3.2	Quadro de distribuição universal de embutir bifásico, para disjuntores 32 DIN/80 A	unid	1,00		0,00
10.3.3	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	unid	20,00		0,00
10.3.4	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	unid	8,00		0,00
10.3.5	Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470mm	unid	1,00		0,00
10.4	Luminárias e lâmpadas				
10.4.1	Luminária arandela retangular fechada para iluminação externa, tipo pétala pequena	unid	4,00		0,00
10.4.2	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal, base E27 de 70 W	unid	4,00		0,00
10.4.3	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor sódio 70 W / 220 V	unid	4,00		0,00
10.4.4	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W	unid	23,00		0,00
10.4.5	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	unid	46,00		0,00

10.4.6	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	unid	29,00		0,00
10.5	Eletrodutos				
10.5.1	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m	400,08		0,00
10.5.2	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	m	140,60		0,00
10.6	Fiação				
10.6.1	Cabo de cobre vermelho fase de 1,5 mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70° C	m	400,08		0,00
10.6.2	Cabo de cobre azul neutro de 2,5mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70° C	m	800,20		0,00
10.6.3	Cabo de cobre azul fase de 4mm ² , isolamento 750 V - isolação em PVC 70° C	m	45,60		0,00
10.6.4	Cabo de cobre isolado PVC 450x750V 10 mm ² resistente a chama, fornecimento e instalação	m	240,00		0,00
10.6.5	Cabo para rede U/UTP - categoria 5e	m	140,60		0,00
10.7	Ponto de Luz				
10.7.1	Caixa em PVC de 4' x 4'	unid	3,00		0,00
10.7.2	Caixa em PVC de 4' x 4'	unid	4,00		0,00
10.8	Tomadas e Interruptores				
10.8.1	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	19,00		0,00
10.8.2	Tomada 2P + T de 10 A - 250 V, completa	cj	38,00		0,00
SUB TOTAL 10					R\$ 0,00

11	Instalações Hidráulicas				
11.1	Retiradas				
12.1.1	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid	8,00		R\$ 0,00
11.2	Reservatório				
11.2.1	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 500 litros	unid	2,00		R\$ 0,00
11.2.2	Torneira de bóia, DN= 3/4'	unid	2,00		R\$ 0,00
11.2.3	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN = 1 1/2'	unid	5,00		R\$ 0,00
11.3	Água Fria				
11.3.1	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	50,00		R\$ 0,00
11.3.2	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50mm, (1 1/2'), inclusive conexões	m	36,00		R\$ 0,00
11.3.3	Registro de pressão em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4'	unid	5,00		R\$ 0,00
11.4	Esgoto				
11.4.1	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50mm, inclusive conexões	m	10,00		R\$ 0,00
11.4.2	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN=100 mm, inclusive conexões	m	50,00		R\$ 0,00
11.4.3	Válvula (2 estágios) de descarga com registro próprio, DN = 1 1/2'	unid	4,00		R\$ 0,00

11.4.4	Tubo de ligação para sanitário	unid	4,00		R\$ 0,00
11.4.5	Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal = 100 mm	unid.	6,00		R\$ 0,00
11.5	Louças				
11.5.1	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	unid	2,00		R\$ 0,00
11.5.2	Mictório de louça sifonado auto aspirante	unid	1,00		R\$ 0,00
11.5.3	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid	4,00		R\$ 0,00
11.5.4	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especial	unid	2,00		R\$ 0,00
11.5.5	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	unid	2,00		R\$ 0,00
11.5.6	Lavatório de louça grande	unid	1,00		R\$ 0,00
11.5.7	Tanque simples em concreto pré-moldado	unid	1,00		R\$ 0,00
11.5.8	Tampo/bancada em granito espessura de 3 cm	m ²	2,60		R\$ 0,00
11.6	Metais				
11.6.1	Cuba de louça de embutir oval	unid	1,00		R\$ 0,00
11.6.2	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x300mm	unid	2,00		R\$ 0,00
11.6.3	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2'	unid	4,00		R\$ 0,00
11.6.4	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	unid	1,00		R\$ 0,00
11.6.5	Torneira curta sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 1/2'	unid	4,00		R\$ 0,00
11.6.6	Sifão de metal cromado de 1 1/2' x 2'	unid	4,00		R\$ 0,00
11.6.7	Engate flexível metálico DN= 1/2	unid	5,00		R\$ 0,00
11.6.8	Canopla para válvula de descarga	unid	4,00		R\$ 0,00
11.6.9	Sifão de metal cromado de 1' x 1 1/2'	unid	2,00		R\$ 0,00
11.6.10	Acabamento cromado para registro	unid	6,00		R\$ 0,00
SUB TOTAL 13					R\$ 0,00

12	Prevenção e Combate a Incêndio				
12.1	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 12 kg	unid	1,00		R\$ 0,00
12.2	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	unid	1,00		R\$ 0,00
12.3	Luminária para balizamento ou aclaramento de sobrepor completa com lâmpada fluorescente compacta de 9 W	unid	2,00		R\$ 0,00
12.4	Placa de sinalização em PVC para ambientes	unid	4,00		R\$ 0,00
SUB TOTAL 12					R\$ 0,00

13	Serviços Complementares				
13.1	Corrimão				
13.1.1	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 2'	m	30,00		R\$ 0,00
13.2	Rampa de Acessibilidade				
13.2.1	Fundação				
13.2.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	5,00		R\$ 0,00
13.2.2	Viga Baldrame				
13.2.2.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	0,90		R\$ 0,00
13.2.2.2	Forma em madeira comum para fundação	m ²	12,00		R\$ 0,00

13.2.2.3	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m ³	0,90		R\$ 0,00
13.2.2.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m ³	0,90		R\$ 0,00
13.2.2.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	72,00		R\$ 0,00
13.2.3	Colunas				
13.2.3.1	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	3,00		R\$ 0,00
13.2.3.2	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa - para bombeamento	m ³	0,22		R\$ 0,00
13.2.3.3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m ³	0,22		R\$ 0,00
13.2.3.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	22,00		R\$ 0,00
13.2.4	Alvenaria				
13.2.4.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m ²	20,00		R\$ 0,00
13.2.5	Revestimento				
13.2.5.1	Chapisco	m ²	40,00		R\$ 0,00
13.2.5.2	Emboco	m ²	40,00		R\$ 0,00
13.2.6	Reaterro				
13.2.6.1	Reaterro interno apilado	m ³	11,25		R\$ 0,00
13.2.7	Piso				
13.2.7.1	Lastro de concreto impermeabilizado	m ³	1,10		R\$ 0,00
13.2.7.2	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ³	0,33		R\$ 0,00
13.2.7.3	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista	m ²	22,05		R\$ 0,00
13.3	Ar Condicionado				
13.3.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	cj	4,00		R\$ 0,00
13.4	Limpeza Final				
13.4.1	Limpeza da obra	m ²	150,00		R\$ 0,00
13.4.2	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³	8,25		R\$ 0,00
SUB TOTAL 13					0,00

Subtotal Geral				0,00
BDI	%			0,00
Total Geral				0,00

Item Componente do B.D.I.	Valor
Administração Central	4,50%
Lucro	6,50%
Despesas Financeiras	0,65%
Seguros e Garantias	0,80%
Riscos	0,98%
Tributos	8,65%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
TOTAL	24,71%

CRONGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Reforma e Ampliação da Casa da Agricultura

Local: Rua 09 de Julho nº 186 - Centro - Itaberá / SP

Ref.: Reforma da área Existente de 390,05m²

Item	Descrição	TOTAL		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	Serviços Preliminares								
2	Infraestrutura								
3	Superestrutura								
4	Alvenaria e Elementos de Divisoria								
5	Cobertura								
6	Esquadrias								
7	Revestimento de Paredes e Tetos								
8	Pisos								
9	Pintura								
10	Instalação Elétrica								
11	Instalações Hidráulicas								
12	Prevenção e Combate a Incêndio								
13	Serviços Complementares								
TOTAL									
B.D.I.									
TOTAL									

Obs.: O Cronograma Físico Financeiro deverá obrigatoriamente acompanhar a Proposta